



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CONTRATO DE GESTÃO N. 004/SES/MT/2011

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o (a) Associação Congregação de Santa Catarina, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário em exercício **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste momento representada pelo (a) **MARIA GREGORINE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SECC/RJ, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes”, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) ANEXO I** - Descrição de Serviços;
- b) ANEXO II** - Sistema de Pagamento;
- c) ANEXO III** - Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV** - Relação de Bens a serem adquiridos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- e) **ANEXO V** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) **ANEXO VI** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- g) **ANEXO VII** - Termo de Cessão de Servidores.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.4. Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, após prévia aprovação da Comissão permanente de Contrato de Gestão, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato.

2.1.5. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.6. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.7. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.8. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do Hospital;

2.1.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.10. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES;

2.1.11. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.1.12. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SAI;

2.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do contrato;

2.1.15. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.17. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela SES mediante documento por escrito;

2.1.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.19. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.20. Fica facultada à **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.21. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**;

2.1.22. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, gases em geral, bem como, em toda infra-estrutura, necessária para a execução do objeto deste contrato, com base no Plano de Manutenção que deve ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.23. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.24. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.25. Enviar à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no hospital e movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde, conforme prazos existentes no anexos I e III;

2.1.26. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando os horários, normas e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATADA**;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.28. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.29. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.30. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo - III;

2.1.31. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.32. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.33. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/MT, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.34. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.35. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos I e III, deste Contrato;

2.1.36. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.37. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.38. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.39. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.40. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo - I;

2.1.41. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.42. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.43. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestrais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.44. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano subsequente;

2.1.45. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.46. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.47. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.1.48. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 2.1.47, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;

2.1.49. Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.50. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.53. Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

2.1.54. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

2.1.55. Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;

2.1.56. Garantir à segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham no hospital;

2.1.57. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

2.1.58. Cumprir as posturas do Município e as normas legais Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

2.1.59. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, com exceção dos serviços públicos, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

2.1.60. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

2.1.61. Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

2.1.62. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.63. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

2.1.64. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.65. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato;

2.1.66. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

2.2.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.50, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.2.6. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

2.2.7. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.9. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

2.2.10. Efetuar desconto no valor correspondente ao custeio deste contrato, concernente ao pagamento dos servidores cedidos conforme Anexo - VII, utilizando como parâmetro o estabelecido no item 8.4 da Cláusula Oitava deste contrato;

2.2.11. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, que estiverem vigentes, ou transferi-los à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, contar de **03/10/2011 a 02/10/2016**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução, do primeiro ano, do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor anual de **R\$ 45.164.901,64** (quarenta e cinco milhões centos e sessenta e quatro mil novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de **R\$ 12.788.225,41** (doze milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), para os nove meses primeiros do exercício financeiro de 2012 o valor de **R\$ 32.376.676,23** (trinta e dois milhões trezentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

5.3. O valor pactuado será transferido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos transferidos à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.5. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.41, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 276

Projeto Atividade: 2975/0700

Natureza de Despesa: 335041 - 445052

Fontes de Recursos: 112 e 134

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução, de cada ano do presente contrato, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

subsequente;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor anual a ser transferido será de **R\$ 45.164.901,64** (quarenta e cinco milhões centos e sessenta e quatro mil novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a importância de **R\$ 1.996.000,00** (um milhão novecentos e noventa e seis mil reais), corresponde ao valor destinado a investimento, e o valor de **R\$ 43.168.901,64** (quarenta e três milhões e cento e sessenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), será transferido mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, conforme anexo II, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo - III;

II - Do montante de **R\$ 43.168.901,64** (quarenta e três milhões e cento e sessenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mencionado no item anterior, corresponde à transferência mensal da primeira até a décima segunda parcela no valor de **R\$ 3.597.408,47** (três milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão transferidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III – Juntamente com a segunda e terceira parcela será transferido o valor de **R\$ 998.000,00** (novecentos e noventa e oito mil reais), correspondente aos investimentos necessários para o funcionamento do HOSPITAL, conforme Anexo IV;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, bem como, o extrato bancário das contas.

V - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo II e III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

6.5. Havendo saldo das parcelas de custeio, estes poderão ser utilizados para novos investimentos quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, Anexos V e VI e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. Por força deste Contrato de Gestão ficam cedidos à **CONTRATADA** todos os servidores lotados no Hospital Regional de Cáceres, relacionados e identificados no Anexo VII deste instrumento, sendo garantidos a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.6. Caso o servidor não almeje permanecer trabalhando no Hospital Regional de Cáceres, deverá encaminhar formalmente à **CONTRATADA**, documento solicitando a Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT uma nova lotação. A **CONTRATADA** por sua vez, enviará o documento a **CONTRATANTE** para análise e decisão quanto à solicitação do servidor.

8.7. O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.8. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos, nos termos da Lei Complementar 150/2004, e que são remunerados à conta deste instrumento;

8.9. A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;

9.2. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar os Contratos de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com os Parceiros e Escritórios Regionais de Saúde, para avaliação do período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

9.4. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b)** 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c)** 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d)** 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e)** 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT;

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução dos contratos de gestão elaborados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a)** Economicidade das ações realizadas;
- b)** Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c)** Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e à **CONTRATADA** para conhecimento, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.9. O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembléia Legislativa, à Auditoria Geral do Estado e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde para acompanhamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.10. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembléia Legislativa, à Auditoria Geral do Estado e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde;

9.11. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.12. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.13. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.15. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas;

10.3. A prestação de contas de que trata o item 10.1 deverá conter, no **MÍNIMO**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Censo de origem dos usuários atendidos;
- e) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- f) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros;

10.4. A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula será analisada pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos Anexos IV, V e VI, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexeqüível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, **bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato**;
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores de que trata a Clausula Quinta (item 5.6) serão revertidos ao patrimônio do Estado em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em Exercício

MARIA GREGORINE

Associação Congregação de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53

Nome: **Idelvan Ferreira Macedo**
RG n. 001476871 SSP/MS
CPF n. 104.774.381-72



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” localizado na Av. Getulio Vargas, Nº 1670, Bairro Santa Isabel, CEP: 78.200-000, Cáceres- MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

O HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com **82** leitos de enfermaria, **06** leitos de UTI adulto, **10** leitos de UTI Pediátrica, **10** leitos de observação no Pronto Socorro, totalizando **108** leitos de internação, e dispõe ainda de **05** salas de Centro Cirúrgico e **06** leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, Clínica Pediátrica e Cirurgia Hospital Dia em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

- Urgência e Emergência

O HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- Ambulatório

No **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”** serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica médica, clínica cirúrgica geral, clínica cirúrgica ortopédica e traumatológico, clínica pediátrica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

- SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação, ambulatorial e Hospital Dia do **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”**.

- Internação

O **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”** funcionará com capacidade operacional para **108** leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica, Clínica Pediátrica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto, Unidade de Cuidado Intensivo Pediátrico e leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe ainda de Centro Cirúrgico (**05** salas), Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (**06** leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços, dentro do município de Cáceres. O transporte intermunicipal devera ser garantido pela Central Estadual de Regulação nos casos em que os usuários necessitam de transporte básico e avançado. As ambulâncias hoje a disposição do Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes” farão parte do futuro contrato de gestão e serão mantidas pela entidade.

Os laudos emitidos para procedimentos eletivos gerados dentro da Unidade Hospitalar deverão ser previamente autorizados pelos médicos reguladores da SES/MT.

Tendo em vista que o **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”** funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/MT, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

1. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

- 2.** A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.
- 3.** Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- 4.** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.
- 5.** As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 6.** A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.
- 7.** A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.
- 8.** A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.
- 9.** A gestão do HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.
- 10.** A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.
- 11.** A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM. Contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a SES devesse autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

1.1 No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”.

2. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

O HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

2.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT.

2.2. Deverá ser implantado o acolhimento do usuário por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/MT.

2.3. Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” der origem à internação do usuário, se registrará como um atendimento de Urgência.

2.4. Se em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

No HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES” serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica médica, clínica cirúrgica geral, clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica, Clínica Pediátrica e Hospital Dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07:00 às 17:00 horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

4. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

4.1. Interno

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, Internação, Ambulatorial e Hospital Dia do HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.2. Externo

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários referenciados pelo sistema de agendamento ou regulação do Estado.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Médica	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	552
Clínica Cirúrgica Geral	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	1284
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	1224
Clínica Pediátrica	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	1404
Clínica Hospital dia	70	150	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2520
UTI Adulto	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192
UTI Pediátrica	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	324
TOTAL	485	565	645	7500									

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Consulta Médica	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	12000
TOTAL	1000	12000											

2.3. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Atendimentos	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	12000
TOTAL	1000	12000											



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.4. SADT EXTERNO

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Radiologia	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	24000
Ultrassonografia	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2400
Endoscopia	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1800
Broncoscopia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Tomografia	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3600
Mamografia	0	0	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2000
Ecocardiografia	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1440
Colonoscopia	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Patologia Clínica	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	24000
TOTAL	4820	4820	5020	59840									

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

As informações **MÍNIMAS** solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos usuários atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

I.1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 4 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Hospital Dia)
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências
- (X) Atendimento Ambulatorial
- (X) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

I.1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I.2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo I - Descrição de Serviços.

I.3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** para o exercício de 2011/2012 fica estimado em R\$ 38.852.011,47 (trinta e oito milhões oitocentos e cinqüenta e dois mil e onze reais e quarenta e sete centavos) e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 60 % (setenta por cento) do valor, R\$ 23.311.206,88 (vinte e três milhões trezentos e onze mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria e Hospital Dia);
- 20 % (vinte por cento) do valor, R\$ 7.770.402,29 (sete milhões setecentos e setenta mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos) corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências e Emergências;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- 10 % (dez por cento) do valor, R\$ 3.885.201,14 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e um reais e quatorze centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial .
- 10 % (dez por cento) do valor, R\$ 3.885.201,14 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e um reais e quatorze centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo.

I.3.1. Os percentuais mencionados no item I.3 acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

I.3.2. Na remuneração variável por quantidade de atividades (90%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo - II.

I.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento transferidos à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

I.4.1. 90% (**noventa por cento**) do valor mencionado na Cláusula Sexta, item 6.1 – II do Contrato, ou seja, R\$ 38.852.011,47 (trinta e oito milhões oitocentos e cinqüenta e dois mil onze reais e quarenta e sete centavos) no exercício 2011/2012 será transferidos em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 3.237.667,62 (três milhões duzentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) ressalvado o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I.4.2. 10% (**dez por cento**) do valor mencionado na Cláusula Sexta, item 6.1 – II do Contrato, ou seja, R\$ 4.316.890,17 (quatro milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos) será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 359.740,84 (trezentos e cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I.4.3. A avaliação da parte variável (Item 4.2) será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

I.5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

I.5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão obrigatoriamente disponibilizados mensalmente pela **CONTRATADA**, através de sistema informatizado de gestão hospitalar que será disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por essa estabelecidos.

I.6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.

I.7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4.2 deste anexo.

I.8. Ao final de cada trimestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

I.10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo II)

- Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação trimestral.
- A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital	
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial
SADT	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.3 deste Anexo II.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. Os indicadores que subsidiará a avaliação do ano de 2011/2012 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados abaixo.

INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO PARA O ANO DE 2011/2012- DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade Operatória.

METAS E INDICADORES PARA 2011/2012

Para o ano 2011/2012 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Taxa de Mortalidade Operatória



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Taxa de identificação da origem do usuário

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema Informações Hospitalares (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do usuário. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE

Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

Numerador: Número de CEP válido

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do usuário.

Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNIS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2011/2012

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

ANEXO - IV

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Equipamento	Quant.
Aparelho de Mamografia	01
Sistema de Informatização	01
Foco cirúrgico 02 cúpulas central	03
Mesa cirúrgica ortopédica com conjunto de tração	01
Suporte de soro com rodinhas	100



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO - V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”, localizado no Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário em exercício **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste momento representada pelo (a) **MARIA GREGORINE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SSP/SP, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Contrato de Gestão n. 004/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Associação Congregação de Santa Catarina, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no Hospital Regional de Cáceres, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;
- 2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens adquiridos pela **PERMISSIONÁRIA** procedendo o seu tombamento e registro no patrimônio a SES/MT.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
 - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) A **PERMISSIONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011;

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a)** Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em até 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b)** Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 004/2011;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em Exercício

MARIA GREGORINE

Associação Congregação de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53

Nome: **Idelvan Ferreira Macedo**
RG n. 001476871 SSP/MS
CPF n. 104.774.381-72



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”, para os fins que se destina

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário em exercício **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste momento representada pelo (a) **MARIA GREGORINE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SSP/SP, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. 004/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, localizado na Av. Getulio Vargas, Nº 1670, Bairro Santa Isabel, CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, onde atualmente funciona o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”, com área total do terreno medindo 24.964,16 m² e área construída 8.976,58 m² que compreende as edificações do Bloco do Hospital, Bloco do Ambulatório de Especialidades, Bloco da Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, Bloco Administrativo e Bloco de Oncologia.

1.2. O Hospital Regional de Cáceres pertence à Secretaria de Estado de Saúde;

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 004/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Hospital Regional de Cáceres referência estadual em: cirurgia geral, ortopedia e traumatologia;

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 004/2011, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011;

5.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

5.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 004/2011;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em Exercício

MARIA GREGORINE

Associação Congregação de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53

Nome: **Idelvan Ferreira Macedo**
RG n. 001476871 SSP/MS
CPF n. 104.774.381-72



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO – VII

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 03/SES/MT/2011

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, qualificada como Organização Social, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “Dr. Antônio Fontes”, localizado no Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, para os fins que se destina

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário em exercício **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste momento representada pelo (a) **MARIA GREGORINE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SSP/SP, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão n. 004/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, cujo objeto é estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes”, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com seus anexos.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SES/MT, lotados no Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes” para a (Entidade), com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. 004/2011, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **SES/MT** se compromete a:

- I- Colocar os servidores relacionados no Anexo – I à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;
- II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;
- IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CEDENTE**, após manifestação da **CESSIONÁRIA**.

2.2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a:

- I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- II- Encaminhar a SES/MT relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;
- III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV- Encaminhar a SES/MT a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CESSIONÁRIA**;
- VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII- Fica facultado à **CESSIONÁRIA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;
- IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/MT;
- X- Enviar a **CEDENTE** o documento de que trata o item 8.6 do Contrato de Gestão;
- XI- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;
- XII- Comunicar à **CEDENTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XIII- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SES/MT, podendo ser revogada conforme Cláusula Sétima.

4.2. A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo - I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SES/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei n.8.269, de 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004 e na Lei Complementar n. 417, de 17 de março de 2011, respeitando-se todas as suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

VANDER FERNANDES

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso em Exercício

MARIA GREGORINE

Associação Congregação de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**

RG n. 0582824-4 SSP/MT

CPF n. 916.011.421-53

Nome: **Idelvan Ferreira Macedo**

RG n. 001476871 SSP/MS

CPF n. 104.774.381-72